



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.561/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN E IPTU À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA
MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Chapada dos Guimarães-MT, os seguintes incentivos fiscais:

I – 50% (cinquenta por cento) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II – 50% (cinquenta por cento) de isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

Parágrafo Primeiro – A isenção a que se referem os incisos I e II será pelo período de 01 (um) ano a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo - Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2.º - O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto à Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - livro registro de empregados;

IV - comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

V - quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.

Art. 3.º - Para os fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A presente isenção não compreende as movimentações financeiras efetuadas pela Lotérica local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


José de Souza Neves
Prefeito Municipal